

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

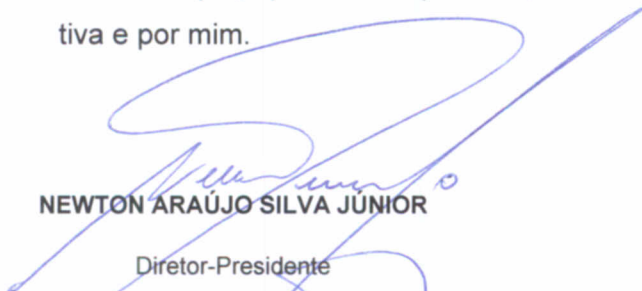
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 16h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto** e Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, realizou-se a milésima quadrigentésima décima segunda (1.412ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** Compareceram à reunião os Superintendentes da Suret e Sudep para apresentar a Nota Técnica nº 101, de 02/07/2019 que trata da determinação do Consad no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela Audin na Nota Técnica nº 278/2018. A Diretoria solicitou alguns ajustes e deliberou por encaminhar a referida nota ao Consad para conhecimento. **2) VOTO DIRAB Nº 031/2019 Processo nº 21210.000060/2019-45.** Contratação de empresa especializada para reforma/adequação/instalação conforme projeto de segurança, combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa-PR. A UA Ponta Grossa-PR teve um faturamento de R\$ 13,1 milhões em 2018, sendo responsável por 56% do faturamento de armazenagem da Conab e atualmente tem um estoque avaliado em R\$ 80,4 milhões. Em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, em 24/10/2013, foi emitido um relatório apontando a necessidade de executar e instalar um sistema de prevenção contra incêndio, conforme projeto aprovado à época. A falta de instalação do sistema compromete a segurança pessoal dos ocupantes, a proteção do patrimônio público e dos produtores rurais. Além da questão de segurança, para a obtenção do alvará de funcionamento da UA Ponta Grossa-PR é necessário a apresentação do licenciamento de utilização da instalação pelo Corpo de Bombeiros. E a adoção de sistema de combate a incêndio é um dos requisitos técnicos obrigatórios para sua certificação. Em razão do ex-



posto, é urgente a contratação da execução do Plano de Segurança e Combate a incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A solicitação da contratação foi formalizada por meio do Documento de Origem de Demanda – DOD. Foi designado o empregado Marcus Vinícius Fim de Oliveira para o planejamento da contratação, nos termos do Art. 106 do RLC. Foi elaborada Nota Técnica – PSCIP – Projeto de Segurança e Combate a Incêndio da UA Ponta Grossa-PR, em que foram abordados todos os elementos de ordem técnica da contratação, bem como os estudos preliminares contendo a análise de viabilidade da contratação e o levantamento dos elementos essenciais que serviram para compor o Projeto Básico. E foi juntado aos autos o Projeto Executivo, com todos os elementos necessários e suficientes à execução dos serviços a serem contratados. Na sequência, foi elaborada a matriz de riscos, nos termos do Art. 126 do RLC e foi disponibilizado o recurso orçamentário, nos termos do Art. 200 do RLC. Essa contratação encontra-se prevista no Plano de Investimentos de 2019 da Conab aprovado pelo Conselho Administrativo – Consad. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Diante do exposto, proponho autorização da deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa-PR, estimada em R\$ 1.212.933,25 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). O voto foi aprovado. **3) VOTO DIRAB Nº 032/2019. Processo nº 21200.000322/2018-18.** Retificação do Voto Dirab nº 018/2019, aprovado na Direx nº 1408ª de 06/06/2019, com tema: “Ratificação da inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de fornecimento de licenças de uso, atualização de versão, suporte técnico/atendimento, manutenção evolutiva e hospedagem de banco de dados (em Cloud) do Sistema de Gestão Quantitativa de Armazenagem de Grãos – SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais - SIG-SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras - UAs da Conab pela empresa MALINSKI INFORMÁTICA LTDA.” O assunto elencado neste Voto já teve sua aprovação na Direx nº 1408ª de 06/06/2019, por meio do Voto Dirab nº 018/2019. No mesmo, constava como 12 (doze) meses o período de prestação dos serviços, com o valor referente a R\$ 1.024.440,00 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e qua-

renta reais) para este período. Com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), o prazo de vigência do contrato será de 5 anos, contados da data de sua assinatura, mantendo-se o valor anual de contrato. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a retificação do prazo contratual apresentado no Voto Dirab nº 018/2019, aprovado em Direx nº 1408ª de 06/06/2019, de 01 (um) para 5 (anos), mantendo-se o valor anual do mesmo e demais aspectos elencados no Voto original. O voto foi aprovado. **4) VOTO PRESI N.º 16 /2019 – OFÍCIO PRESI Nº 320/2019 - O** art. 5º inc. XIII da Constituição Federal estabelece que “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. O Regimento Interno dispõe sobre os requisitos para ocupar funções comissionadas de livre provimento dos assessores da Presidência e das Diretorias, exigindo diploma de graduação reconhecido pelo MEC em áreas compatíveis com as atividades da Companhia e experiência anterior de dois anos: *Art. 155. As funções gratificadas de assessoria de livre provimento da Presidência e das Diretorias deverão ser ocupadas atendendo aos seguintes critérios: possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC, em áreas do conhecimento compatíveis com as atividades da Companhia e experiência anterior mínima de dois anos.* Todavia, observa-se que pode acontecer casos de pessoas que, embora sejam graduadas em curso de nível superior em área de conhecimento não diretamente compatível com as atividades da Conab, mas que possuam experiência comprovada em atividades que são, por sua natureza, de interesse e atividade-meio da Companhia. A alteração proposta pretende acrescentar ao artigo 155 a possibilidade de contratação de profissionais de nível superior, externos ao quadro de pessoal, ou seja, de livre provimento, que tragam para a Conab sua experiência profissional em atividades que podem e precisam ser aproveitadas pela empresa. Desta forma, propõe-se a seguinte alteração na redação final do artigo: *Art. 155. As funções gratificadas de assessoria de livre provimento da Presidência e das Diretorias deverão ser ocupadas atendendo aos seguintes critérios: 1 – experiência anterior mínima de 2 (dois) anos e possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC, ambos em áreas de conhecimento compatíveis com as atividades da Companhia; ou, 2 – experiência anterior mínima de 3 (três) anos em áreas de conhecimento compatíveis com as atividades da Companhia e possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC em qualquer área.* A proposta objetiva ampliar a possibilidade de contratação de profissionais experientes no mercado de trabalho, que possam as-

sempre assessorar com segurança a Presidência e/ou as Diretorias em assuntos específicos a serem demandados. Fundamentação Legal: Art. 5º inciso XIII, da Constituição Federal. **Voto:** Aprovar a alteração do art. 155 do Regimento Interno - NOC 10.104 -, para proporcionar à Conab a possibilidade de contar com a experiência de profissionais em diversos segmentos. Nesse sentido, o artigo 155 passa a ter a seguinte redação: *Art. 155. As funções gratificadas de assessoria de livre provimento da Presidência e das Diretorias deverão ser ocupadas atendendo aos seguintes critérios: 1 – experiência anterior mínima de 2 (dois) anos e possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC, ambos em áreas de conhecimento compatíveis com as atividades da Companhia; ou, 2 – experiência anterior mínima de 3 (três) anos em áreas de conhecimento compatíveis com as atividades da Companhia e possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC em qualquer área.* Após aprovação, encaminhe-se o presente Voto para deliberação do Consad. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



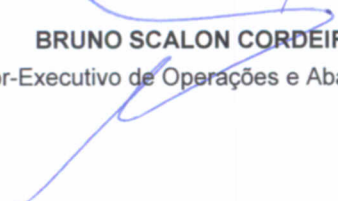
NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS

Secretária